



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.011, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>Mural PmCB</i>
Em	<i>10/05/2018</i>
Matrícula do Servidor	<i>10503</i>
	<i>Dr. Henrique</i>
	Assinatura

Institui e estabelece normas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Conceição da Barra (ES), segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizada as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos efetivos e seus dependentes no sistema da administração de Recursos Humanos - (RH), do Município, ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra (ES).

Considerando as determinações legais contidas no artigo 3º e no 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

DECRETA:

Art. 1.º - A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivo ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Conceição da Barra (ES), que objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados cadastrais do sistema de RH do Município e do **RPPS/PREVICOB** e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra - **PREVICOB**, responsável pela implementação e gerenciamento dos sistemas mencionados no "caput".

Art. 2.º - Fica estabelecido o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias para a realização da atualização cadastral denominada Censo Previdenciário, a contar a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O Censo Previdenciário de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório.

Art. 4.º - Para a implementação do Censo Previdenciário, o **PREVICOB** providenciará, a execução dos serviços competindo a este:

I - Efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do **PREVICOB**, em base de dados disponibilizada por meio do aplicativo SISPREV - RPPS na forma estabelecida com o **PREVICOB**.

Art. 5.º - O serviço descrito no inciso I do artigo 4.º será feito por localização geográfica, mediante a apresentação obrigatória de originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

I - Dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de tempo de contribuição do RGPS ou de outro RPPS;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento se for o caso.

II - Dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de nascimento dos demais dependentes;
- f) Último comprovante de rendimento.

III - Dos servidores instituidores da pensão:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de habilitação);
- b) CPF;
- c) Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão.

IV - Dos servidores aposentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de nascimento dos dependentes;
- h) Certidão de casamento.

V - Dos dependentes:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação), (salvo se menor);
- c) CPF;
- d) Laudo Médico atestando a incapacidade definitiva (se inválido);
- e) Termo de Curatela ou Interdição (se inválido).

Art. 6.º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra - **PREVICOB**, definirá os postos de recepção dos documentos exigidos para a atualização cadastral de que trata este Decreto, indicando os locais e horários para a sua entrega/atendimento.

Art. 7.º - A atualização cadastral dos servidores públicos estatutário ativos, aposentados e beneficiários de pensão, não residentes no Município de Conceição da Barra, poderá ser realizada nos locais indicados pelo **PREVICOB**.

Art. 8.º - O **PREVICOB** realizará diretamente o recadastramento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Conceição da Barra por meio de representante legal, procurador e curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do recadastramento.

Art. 9.º - O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do **PREVICOB** objetivando a efetivação de avaliação atuária consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV - realização de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/MPS;

V - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10.º - Os servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1.º deste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso após 30 (trinta) dias do prazo estipulado no artigo 1.º.

§1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o **PREVICOB** para a realização da atualização cadastral.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio.

Art. 11.º - O servidor público estatutário ativo, aposentado e o beneficiário de pensão é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos órgãos recenseadores.

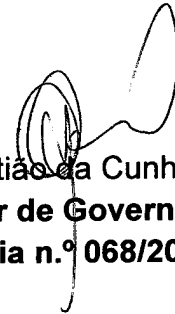
Art. 12.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018


João Veríssimo Machado Netto
Diretor Presidente do PREVICOB